PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº015 /2022

Mococa, 21 de Janeiro de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação da Lei nº 4.881, de 09 de junho de 2021 que dispõe sobre medidas que amenizem o desconforto da espera no atendimento ao público, nos estabelecimentos que especifica, durante o período do novo Coronavírus, para incluir artigos que disciplinem a previsão de penalidades.

Ocorre que, como não consta na Lei nº 4.881/2021 nenhuma norma relativa às sanções e penalidades, não há como fazê-la cumprir, tornando a ineficaz. E, as penalidades/sanções devem estar previstas em lei formal (o que não ocorreu), atendendo-se ao Princípio da Legalidade, razão pela qual, entendemos necessário o envio deste Projeto de Lei com a finalidade de regularizar a questão e propiciar o cumprimento da norma legal.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0059	24/01/22	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Acrescenta os artigos 2º-A e 2º-B na Lei nº 4.881, de 09 de junho de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta os artigos 2ºA e 2ºB na Lei nº 4.881, de 09 de junho de 2021.

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 2º-A na Lei nº 4.881, de 09 de junho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O não atendimento das obrigações estabelecidas no artigo 2º desta Lei serão penalizadas da seguinte forma:

I – Advertência;

II – Multa, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa que estiver na fila.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, o valor da multa mencionada no inciso II será de R$ 200,00 (duzentos reais)".

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 2º-B na Lei nº 4.881, de 09 de junho de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B. O valor da multa prevista no artigo 2º-A será atualizado monetariamente, a cada 12 meses, contados da publicação desta Lei, pelo índice do IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JANEIRO DE 2022.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal